

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS VII
CNPJ/MF nº 27.151.223/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

A NECTON INVESTIMENTOS SA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, (atual denominação da CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 1.055, de 16 de agosto de 1989, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS VII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.151.223/0001-06 (“Fundo”), vem, por meio desta, nos termos do Artigo 51º do regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como do Artigo 28 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”) para a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) a se realizar em 14/01/2019, às 10h00min, na sede da Administradora acima indicada, em primeira convocação, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista; e no dia 21/01/2019, às 10h00min, em segunda convocação, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista; para deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia descritas abaixo.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma nesta convocação, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

ORDEM DO DIA: Analisar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a realização da 2ª (segunda) oferta pública de Cotas de emissão do Fundo, com fundamento no Artigo 21, §§ 1º e 2º da Instrução CVM nº 356 e no Parágrafo Terceiro do Artigo 32º do Regulamento, observados os procedimentos descritos na Instrução CVM nº 400 (“2ª Oferta”);
- (ii) o encaminhamento à CVM de pedido de dispensa de registro de oferta pública de cotas do Fundo, nos termos dos precedentes do colegiado da CVM, para que após o término da 2ª Oferta, as Cotas do Fundo possam ser distribuídas sem a necessidade de registro pela CVM;
- (iii) a alteração do Regulamento, para alterar a taxa de retorno mínima aplicável cada Termo de Cessão definida no Artigo 10º, Parágrafo Primeiro, II, de 23,90% (vinte e três inteiros e noventa centésimos por cento) para 22,42% a.a. (vinte e dois inteiros e quarenta e dois e dois centésimos por cento ao ano);
- (iv) a alteração do Regulamento, para tornar obrigatória a contratação de Seguro Prestamista apenas nas hipóteses exigidas pela regulamentação aplicável, (I) alterando-se, na forma do documento anexo, (a) o item 71 do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º e (b) o Parágrafo Quinto do Artigo 10º; (II) excluindo-se, na forma do documento anexo, (a) o inciso V do Parágrafo Primeiro do Artigo 10 e (b) o inciso XXVI do *caput* do Artigo 57; e (III) incluindo-se no Parágrafo Terceiro do Artigo 30º, na forma do documento anexo, fator de risco específico a respeito da ausência de contratação de Seguro Prestamista na hipótese de inexistência de exigência da regulamentação aplicável;

- (v) a alteração do Regulamento, para alterar de 10% (dez por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) o limite máximo de concentração aplicável à Marinha do Brasil, conforme indicado no Anexo I ao Regulamento; e
- (vi) autorização para a Administradora e o Gestor tomarem todas as providências necessárias para implementar as aprovações acima.

Nos termos do Artigo 29, Parágrafo 2º, da Instrução CVM 356, e do Artigo 53º, Parágrafo Segundo, do Regulamento, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Em relação ao item “i” da Ordem do Dia, a Administradora esclarece que o novo pedido de registro de oferta pública de cotas do é necessário para o Fundo possa continuar captando recursos junto aos investidores, nos termos da regulamentação aplicável.

Em relação ao item “ii” da Ordem do Dia, a Administradora esclarece que, tendo em vista os altos custos para o registro sucessivos de ofertas públicas de cotas do Fundo nos termos da Instrução CVM nº 400, irá buscar junto ao Colegiado da CVM, concomitantemente ao andamento da 2ª Oferta, uma dispensa para o registro de novas ofertas de cotas do Fundo, valendo-se para tanto dos precedentes objeto do Processo CVM nº RJ2015/9137 e do Processo SEI 19957.005989/2017-23. Após o término do prazo de duração da 2º Oferta, que é de 6 (seis) meses contados da data de concessão do respectivo registro, e sujeito à apreciação do Colegiado, a Administradora pretende iniciar a distribuição de novas cotas do Fundo sem a necessidade de registro.

As alterações propostas ao Regulamento nos termos dos itens “iii” a “v” acima encontram-se evidenciadas no documento que consta do Anexo I a este edital de convocação.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019

**NECTON INVESTIMENTOS SA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES (atual
denominação da CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES)**
Administradora

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

Anexo I

Regulamento do Fundo, evidenciando em marcas as alterações propostas